

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Guariba, 19 de Junho de 2015.**

**Prefeito Municipal**

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

**Presidente da Câmara**

Marcos Henrique Osti

**Vereadores**

Alex Ricardo Masalskiene

Anselmo Antonio Pereira

Janir Aurelio da Silva

Jose Ferreira de Sousa

Lourivaldo Viana de Souza

Marcia Regina Scalon Alves

Paulo Dionisio de Sá

Pedro Carlos Garcia Dias

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA.**

**COORDENAÇÃO GERAL:**

JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO

Secretário Municipal de Educação

**COLABORAÇÃO:**

MARLENE TONIATI GARAVELO

ISLEI SIMONE OLIVEIRA

MICHELLE PEREIRA DA SILVA ROSSI

PLINIO DUARTE VARELLA JUNIOR

ADRIANO EZEQUIEL FONSECA

STEPHÂNIA COTTORELLO VITORINO

IZILDA BUENO BARRIOS CAMPANHÃO

DANIEL LOUZADA

**LEI Nº 2.903 – DE 19 DE JUNHO DE 2.015****INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 143 E 144, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Junho de 2.015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI:**

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

**Artigo 2º** – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, por meio de consulta pública, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Artigo 3º** – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Guariba, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento anexo.

**Artigo 5º** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Profissionais da Educação de Guariba, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Artigo 6º** – O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**§ 1º** – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

**§ 2º** – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

**Artigo 7º** – O Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Profissionais da Educação de Guariba deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Artigo 8º** – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Artigo 9º** – A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Profissionais da Educação de Guariba e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Artigo 10** – O Município de Guariba incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Artigo 11** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Artigo 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 19 de Junho de 2.015.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Guariba

**JOÃO MARQUES GOUVEA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública

## ANEXO I

### I - NÍVEIS DE ENSINO

#### 1. Educação Básica

##### 1.1 Educação Infantil

###### Diretrizes

Segundo a Constituição Federal, a educação é um direito de todos e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Este direito também é reservado para a Educação Infantil, contemplando no artigo 208 a garantia de atendimento em creche e pré-escola para as crianças de 0 a 5 anos.

Ainda, segundo a Constituição Federal a educação infantil fica a cargo unicamente dos municípios, sendo a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento político e pedagógico, oferta de vagas e infraestrutura.

Outro ponto relevante está embutido na LDBEN, 9.394/96, que traz um significativo avanço através da nova redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, onde a educação infantil passa a ser considerada a primeira etapa da educação básica, com matrícula obrigatória a partir dos 4 anos de idade, considerando o artigo 3º, desta Lei, que menciona que toda a educação deve ser ministrada sobre os seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extraescolar;
- XI – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII – Consideração com a diversidade étnico-racial.

Essas diretrizes e princípios nortearão o desenvolvimento desse Plano Municipal de Educação da cidade de Guariba, no sentido de avançar no atendimento à criança da educação infantil.

**Meta 1 (1)\*: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

- 1.1) Expandir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a rede física da educação infantil do Município nos bairros próximos aos novos loteamentos, visando atender a demanda, segundo padrão nacional de qualidade estabelecido.
- 1.2) Publicar, anualmente, levantamento da população escolar manifesta por creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta, verificar o atendimento e preservar o direito a educação.

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 1.3) Aderir a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos pelo Ministério de Educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil;
- 1.5) Assegurar o atendimento na pré-escola da população infantil da zona rural, possibilitando o deslocamento de crianças com segurança, de forma oferecer padrão de qualidade desde o início da trajetória escolar, em ambientes com estrutura, materiais e equipamentos adequados às características próprias dessa faixa etária;
- 1.6) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.8) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, assegurando o ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- 1.10) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às especificidades das faixas etárias, visando atender às necessidades do trabalho educacional e o desenvolvimento do currículo da educação infantil.
- 1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.12) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

## **1.2. Ensino Fundamental**

### **Diretrizes**

De acordo com a Constituição Federal, cabe ao Estado e Município, em regime de colaboração, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental. Por isto, a escola (aqui, o município) não pode olvidar-se da universalização do ensino, o seu acesso e permanência. Tal garantia deve estender-se, obrigatoriamente, aos que não frequentaram a escola na idade esperada e aos deficientes e pessoas com necessidades educacionais especiais.

Também cabe ao município delinear políticas e ações que superem a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série. Então, faz-se necessário a valorização da formação continuada e permanente dos docentes, pois a qualidade do ensino só é possível quando há investimento na própria formação docente.

Todas as escolas já contam com infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico com a introdução da lousa digital nas salas de aula, possibilitando aos alunos o acesso às modernas tecnologias educacionais. Ainda é necessário estruturar algumas escolas no que diz respeito ao espaço físico, como reformas, constando de adequações de espaços e pinturas. E, quando necessário, a ampliação no número de salas de aulas.



Continuar a assegurar o suporte didático dado aos professores. A partir de 2014, foi oferecido em parceria com o Sistema SESI de Ensino, sendo que anteriormente o suporte era oferecido por Técnicos Pedagógicos das diferentes áreas do conhecimento, que compõem o núcleo pedagógico municipal.

**Meta 2 (2)\*: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

- 2.1) Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial.
- 2.5) Elaborar com a organização flexível do trabalho pedagógico, o calendário escolar de cada ano letivo, ajustando às condições da realidade local e a

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- identidade cultural, quando as condições climáticas ou outros eventos assim o exigirem;
- 2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando a criação e difusão cultural;
  - 2.7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
  - 2.8) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
  - 2.9) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**Meta 5 (5)\*: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Estratégias:

- 5.1) Fomentar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Aplicar instrumentos de avaliação periódicos específicos e sondagens de escrita para aferir a alfabetização das crianças, para monitoramento e implementação de medidas pedagógicas necessárias, visando alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- 5.3) Aderir a tecnologias educacionais para a alfabetização dos alunos, como ferramenta de apoio a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede de ensino;
- 5.4) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as);
- 5.5) Promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a frequência e a participação em ações de formação para a alfabetização;
- 5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6 (6)\*: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias:

- 6.1) Oferecer, no prazo de 04 (quatro) anos a contar do início da vigência desse plano, com o apoio da União, a educação de tempo integral, em escolas públicas de educação básica, desde que haja estrutura física compatível para a adoção dessa medida;
- 6.2) Otimizar a expansão do tempo de permanência dos alunos na escola, articulando atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, com atividades recreativas, culturais e esportivas, de forma que seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

**Meta 7 (7)\*: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

- 7.1) Cumprir, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada local;
- 7.2) Colaborar e promover ações para que:
- a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e **80%** (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) Intensificar esforços, para que seja executado um processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) Organizar e executar, em parceria com os entes federados, o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) Aplicar os instrumentos de avaliações externas da qualidade do sistema de educação básica, para aprimorar o desenvolvimento do ensino fundamental e apoiar o uso desses resultados pelas escolas da rede de ensino, para realização de intervenções de melhoria dos processos curriculares e de suas práticas pedagógicas;
- 7.7) Analisar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

- 7.8) Aplicar as políticas públicas de ensino na rede municipal, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices no âmbito municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da União, do Estado e do Município;
- 7.9) Utilizar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, estabelecendo como referência na melhoria da qualidade de ensino;

PISA	2015	2018	2021
<b>Média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências</b>	438	455	473

- 7.10) Aplicar tecnologias educacionais, em parceria com os entes federados, na educação infantil, no ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, respeitando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.11) Garantir e manter transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados e do Estado, visando

- reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.12) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
  - 7.13) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
  - 7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
  - 7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
  - 7.16) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
  - 7.17) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
  - 7.18) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, visando dar oportunidade de acesso à capacitação em programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação;

- 7.19) Aderir à políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.20) Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.21) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, conforme determinações do MEC;
- 7.22) Consolidar a educação escolar das populações tradicionais e populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos e o atendimento em educação especial, quando necessário;
- 7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



- 7.25) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.27) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.28) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.29) Apoiar, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.30) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.31) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

### 1.3. Ensino Médio

#### Diretrizes

No município de Guariba, o Ensino Médio é ofertado pelas redes estadual e privada. As metas e estratégias propostas neste plano buscam, no âmbito municipal, colaborar com a expansão da oferta e ampliação das condições de acesso. Por isso, a necessidade da reflexão dos administradores públicos, dos gestores e das instituições formadoras na promoção da melhoria da qualidade de ensino.

Assim, as ações a serem desenvolvidas pelo município, pelo Ensino Médio deverão se pautar pelo compromisso, sempre que possível, da formalização de convênios e parcerias entre a União e o Estado, de forma a subsidiar essas ações com vistas a viabilizar as condições necessárias para atingir as metas estabelecidas neste plano.

**Meta 3 (3)\*: universalizar, até 2025, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

- 3.1) Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2025, bem como a elevação, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;
- 3.2) Auxiliar através dos órgãos municipais, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.3) Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 3.4) Incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.5) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

## 2. Ensino Superior

### Diretrizes

Em uma sociedade que se torna cada vez mais competitiva diante dos avanços tecnológicos e sua industrialização, o conhecimento é primordial. Nesse panorama, a busca pela Universidade para a formação superior torna-se imprescindível para a qualificação dos profissionais.

Guariba é uma cidade que não possui instituições de Ensino Superior. Portanto, é importante viabilizar o intercâmbio entre as instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal, para organização de programas que oportunizem a realização de estágio não remunerado nas escolas públicas municipais.

**Meta 12 (12)\*: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

Estratégias:

- 12.1) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.2) Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.3) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, com verbas provenientes dos Recursos Próprios da Prefeitura e regulamentados em lei.

## **II – MODALIDADES DE ENSINO**

### **1. Educação Especial**

#### **Diretrizes**

A educação especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos, seus responsáveis e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado A.E.E. preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nº 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial.

Tendo como diretrizes:

- 1- A eliminação gradativa das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- 2- A formação contínua de profissionais especializados;
- 3- Fornecimento de transporte escolar adaptado.

**Meta 4 (4)\*: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

- 4.1) Implementar, ao longo deste Plano Municipal de Educação (PME), salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado;
- 4.2) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.3) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.4) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
  - 4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
  - 4.6) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras e demais profissionais especializados de acordo com a necessidade da demanda para viabilizar atendimento adequado;
  - 4.7) Oportunizar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

- 4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

## **2. Educação de Jovens e Adultos**

### **Diretrizes**

A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 208, inciso I, que a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, no nível fundamental, deve ser oferecida pelo Estado a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Possibilitar o exercício de cidadania a todos os indivíduos pressupõe que esses possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos e, portanto, o poder público deve promover e garantir o mecanismo necessário para essa condição: a educação. Para tanto, é preciso disponibilizar os recursos para o atendimento da EJA, como forma de reconhecimento de uma educação continuada,

com políticas que contribuam para o acesso e permanência dos alunos e de seus professores, com técnicas e metodologias adequadas ao desenvolvimento da aprendizagem na EJA.

**Meta 8 (8)\*: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

Estratégias:

- 8.1) Institucionalizar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) Auxiliar na articulação entre as escolas que oferecem essa modalidade de ensino e as áreas de saúde e assistência social, para o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as diferentes esferas de Governos, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.



- 8.4) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9 (9)\*: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o quinto ano de vigência deste PME e, até o final da vigência deste PME, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no Município.**

Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10 (10)\*: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Estratégias:

- 10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, por meio de parcerias com a União, o Estado e a iniciativa privada, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com a União, Estado e iniciativa privada;

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 10.4) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas, de acordo com orientações do MEC;
- 10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

### **3. Educação Profissional**

#### **Diretrizes**

Diante da nossa realidade, entendemos que é importante articular, em parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, um sistema integrado de informações que oriente a política educacional para satisfazer às necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.

**Meta 11 (11)\*: Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

- 11.1) Pleitear junto ao Governo do Estado de São Paulo a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
- 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;
- 11.4) Pleitear junto ao Governo do Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.5) Subsidiar o sistema nacional de informação profissional, de forma a promover a articulação da oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

### **III - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação**

#### **Diretrizes**

A melhoria da qualidade do ensino é indispensável para assegurar a população em idade escolar ou com defasagem na relação idade – ano escolar, garantindo assim, o acesso pleno a cidadania e a à inserção nas atividades produtivas. Para que esse compromisso seja cumprido, faz-se necessária, também, a valorização dos profissionais do magistério e dos demais funcionários da educação.

A valorização dos profissionais em educação implica em buscar uma sólida formação teórica articulada com a prática e com o compromisso ético e político da docência e dos demais servidores da educação, tornando imprescindível na adoção de

uma política de gestão, voltada para a formação continuada e de valorização desses profissionais.

**Meta 13 (15)\*: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Estratégias:

- 13.1) Apoiar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 13.2) Incentivar programas de formação de profissionais da educação para a educação especial;
- 13.3) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 13.4) Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 13.5) Incentivar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

**Meta 14 (16)\*: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino, ao qual esteja vinculado.**

Estratégias:

- 14.1) Incentivar a expansão de programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 14.2) Incentivar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 15 (17)\*: valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, observado a Lei Complementar 101/2000, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

- 15.1) Observar a constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

- 15.2) Constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento das ações do fórum permanente instituído pelo MEC, com relação à evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 15.3) Implementar, no Município, o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guariba, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual, e quando possível, do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

**Meta 16 (18)\*: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação deste PME, a revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guariba e manter como referência mínima o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias:

- 16.1) Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;
- 16.2) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 16.3) Prever, no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guariba, licenças e incentivos de forma a viabilizar a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 16.4) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais vinculados diretamente à educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos respectivos planos de carreira.

#### **IV – Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino**

##### **Diretrizes**

Em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Guariba, o Conselho Escolar está em funcionamento. É preciso propiciar condições para que os Conselhos Escolares efetivem a sua atuação, garantindo essa participação de forma democrática, para a articulação entre a gestão democrática e o controle social. Essa forma de participação é necessária como mediadora da construção de uma Cultura Democrática e de uma Cultura de Direitos Humanos no ambiente escolar.

Os diferentes setores da comunidade a qual a escola pertence, precisam ser mobilizados para “tomarem conhecimento” desse equipamento institucional (e educacional), das atividades desenvolvidas e do seu Projeto Político Pedagógico, além de ser capaz e ouvir e identificar as demandas apresentadas por essa comunidade e suas famílias, atuando para a melhoria da qualidade da educação oferecida.

Deverá ter como premissa, também, o contínuo contato e diálogo entre a escola e a comunidade, como forma de valorização da cultura local e dos anseios de seus cidadãos.



**Meta 17 (19)\*: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e/ou à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Estratégias:

- 17.1) Editar legislação específica que regulamente a matéria na área de abrangência do município, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar ou por meio de concurso público para provimento de cargo efetivo;
- 17.2) Apoiar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 17.3) Estimular, na rede de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 17.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 17.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 17.6) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 17.7) Apoiar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

## **V – Financiamento, Gestão Educacional e Regime de Colaboração**

### **Diretrizes**

Entendemos que, para o município, há a necessidade de compartilhar responsabilidades a partir das funções constitucionais entre cada sistema, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas neste plano.

Desta forma, o trabalho no município deverá ser desenvolvido com vistas à:

- Oferecer à Educação maior autonomia na administração de seus recursos, principalmente com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e contratação de um profissional contábil;
- Investir plenamente na educação os recursos oriundos da União e do Estado, em cumprimento da Lei do FUNDEB e da Lei Orgânica do Município, procurando aumentar o percentual de investimentos em educação além do mínimo de 25% exigidos pela lei, sempre respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre cada sistema, visando alcançar as metas estabelecidas neste Plano;

- Viabilizar, através de projetos, recursos junto à esfera federal, com o objetivo de ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino (PAR);
- Assegurar que todas as escolas municipais atendam aos padrões de qualidade estabelecidos neste plano;
- Ampliar a rede física pública, quando necessário, para atendimento da demanda, buscando atingir as metas estabelecidas nesse plano, com qualidade arquitetônica, dotando as escolas de infraestrutura e conforto ambiental necessários para o desenvolvimento do trabalho pedagógico de boa qualidade e atendimento às necessidades dos estudantes com deficiências;
- Disponibilizar recursos e condições para o oferecimento de atividades de apoio complementar às aulas regulares aos estudantes das escolas da rede municipal, conforme suas necessidades para a garantia de igualdade de direito à aprendizagem;
- Garantir espaços adequados para as atividades escolares, de atividades físicas e de recreação;
- Implantar, gradativamente, o atendimento em período integral no ensino fundamental, adequando espaços, implantando projetos e oferecendo os materiais pedagógicos necessários, além da contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades;
- Ampliar as vagas para atendimento na educação infantil em período integral.

**Meta 18 (20)\*: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

---

\* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

- 18.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 18.2) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 18.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;
- 18.4) Acompanhar o desenvolvimento, a ser realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;
- 18.5) Colaborar para que no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo

- de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 18.6) Acompanhar a implementação, pela União, do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 18.7) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 18.8) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 18.9) Orientar as ações e investimentos dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, pela União, por meio dos critérios definidos que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.